



**LEI Nº 3.422, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013**

*Dispõe sobre ingresso no primeiro ano do ensino fundamental na rede pública de ensino Municipal.*

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para o ingresso no primeiro ano do ensino fundamental na rede pública de ensino a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 30 de junho do ano em que ocorrer a matrícula.

**Art. 2º** - As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no art. 1º deverão ser matriculadas na pré-escola.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 01 de outubro de 2013.

**CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 01/10/13
RETIRADO EM 1/1
<i>Eléria Gus Patrodo Costa</i>
Setor de Protocolo N: 2539